



**Gabriel J. R. Fernandes**  
NOTÁRIO

## CERTIDÃO

-----Eu abaixo assinada, autorizada pelo Notário Gabriel José Rodrigues Fernandes (NIF 215.675.991), **certifico/a** que:-----

**1** – A presente certidão é composta por cinquenta folhas, utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas **TREZENTOS E QUARENTA E SETE – G**, deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que a integra. --

**2** – Está conforme o original.-----

-----Funchal, catorze de maio de dois mil e vinte e cinco.-----

A colaboradora,

- Ana Raquel Pontes Velosa Vieira (Autorização nº 148/14, válida até 13/01/2031)
- Fátima Sofia Silva Nóbrega Ferreira Alves (Autorização nº 148/13, válida até 31/12/2028)
- Débora Valentina Fernandes Rosa (Autorização nº 148/12, válida até 31/08/2026)
- Elisabete Moura Gouveia (Autorização nº 148/15, válida até 31/12/2030)

Conta registada sob o nº

.....  
Praça da Acif  
9000-044 Funchal  
gabriel.fernandes@notarios.pt  
T: 291 221 307 • F: 291 951 690  
.....



Livro 347-6

Folha 27

## REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

### “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES”

-----No dia catorze de maio de dois mil e vinte e cinco, no meu Cartório Notarial sito à Praça da ACIF, Funchal, perante mim, Notário, Gabriel José Rodrigues Fernandes, compareceu o outorgante:-----

-----Rui Pedro Gouveia de Sousa, NIF 101.272.740, casado, natural do Monte, Funchal, residente à Entrada Dr. José Joaquim de Freitas, nº 5, Edifício Vista Baía, n.º 5, letra I, Santa Maria Maior, Funchal, titular do cartão de cidadão nº 02193917 9 ZY0, válido até 14/09/2028, emitido pela República Portuguesa; a outorgar em nome e representação, na qualidade de Presidente da Direção da «**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES**», NIPC 511.016.832, com sede à Rua do Matadouro, 1, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de identificação fiscal quinhentos e onze, zero dezasseis, oitocentos e trinta e dois (511.016.832), com poderes para o ato, qualidade, representação e suficiência de poderes que verifico por certidão comercial permanente (código de acesso: 0845-0588-7442, válida até 24/4/2026), que consultei e cuja impressão arquivo e por ata número cento e onze, da Assembleia Geral de três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia certificada arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação.-----

-----E pelo outorgante foi dito:-----

-----Que em cumprimento do acima deliberado, pela presente escritura, remodela os estatutos da identificada Associação, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artº 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

-----**Arquivo:** O referido documento complementar.-----

-----Li esta escritura ao outorgante e expliquei o seu conteúdo.-----

O Notário,

Conta registada sob o nº 2450

3

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS  
DO N.º 2 DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO. -----

## ESTATUTOS

### “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES”

#### *Índice*

<b>Capítulo I (DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS)</b> .....	5
Artigo 1º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE) .....	5
Artigo 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO).....	5
Artigo 3º (FINS).....	5
Artigo 4º (PATRIMÓNIO SOCIAL).....	6
Artigo 5º (ATRIBUIÇÕES) .....	6
Artigo 6º (SÍMBOLOS).....	8
<b>Capítulo II (ÓRGÃOS SOCIAIS)</b> .....	9
<b>Secção I (PRINCÍPIOS GERAIS) .....</b>	9
Artigo 7º (ÓRGÃOS SOCIAIS).....	9
Artigo 8º (ELECTIVIDADE DOS CARGOS) .....	9
Artigo 9º (DURAÇÃO DO MANDATO).....	9
Artigo 10º (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS).....	9
Artigo 11º (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES).....	10
Artigo 12º (POSSE) .....	10
Artigo 13º (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS).....	11
Artigo 14º (RESPONSABILIDADE).....	11
Artigo 15º (REPRESENTAÇÃO) .....	11
Artigo 16º (DELIBERAÇÕES).....	11
Artigo 17º (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS).....	12
Artigo 18º (FORMA DE OBRIGAR).....	12
Artigo 19º (RENUNCIA AO MANDATO).....	13
Artigo 20º (PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO).....	13

Artigo 21° (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS).....	14
<b>Secção II (ASSEMBLEIA GERAL) .....</b>	<b>14</b>
<b>Subsecção I (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO) .....</b>	<b>14</b>
Artigo 22° (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO).....	14
Artigo 23° (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL).....	14
<b>Subsecção II (COMPETÊNCIAS) .....</b>	<b>15</b>
Artigo 24° (COMPETÊNCIA).....	15
Artigo 25° (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS).....	16
Artigo 26° (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE) .....	17
Artigo 27° (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE).....	17
Artigo 28° (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO).....	17
<b>Subsecção III (FUNCIONAMENTO).....</b>	<b>18</b>
Artigo 29° (REUNIÕES).....	18
Artigo 30° (CONVOCAÇÃO).....	19
Artigo 31° (FUNCIONAMENTO).....	20
Artigo 32° (REPRESENTAÇÃO) .....	20
Artigo 33° (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO).....	20
Artigo 34° (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS).....	21
<b>Secção III (ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) .....</b>	<b>21</b>
<b>Subsecção I DIRECÇÃO .....</b>	<b>21</b>
Artigo 35° (COMPOSIÇÃO).....	21
Artigo 36° (COMPETÊNCIAS).....	21
Artigo 37° (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE).....	24
Artigo 38° (COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE).....	25
Artigo 39° (COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO) .....	25
Artigo 40° (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO).....	26
Artigo 41° (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES) .....	27
Artigo 42° (FUNCIONAMENTO).....	27
<b>Subsecção III (CONSELHO FISCAL) .....</b>	<b>27</b>
Artigo 43° (COMPOSIÇÃO).....	27
Artigo 44° (COMPETÊNCIAS).....	28
Artigo 45° (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE).....	28
Artigo 46° (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE).....	29

Artigo 47° (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR) .....	29
Artigo 48° (FUNCIONAMENTO).....	29
Artigo 49° (VINCULAÇÃO) .....	29
<b>Capítulo III (ELEIÇÕES) .....</b>	<b>30</b>
Artigo 50° (PROCESSO ELEITORAL).....	30
Artigo 51° (ELEGIBILIDADE).....	30
Artigo 52° (CANDIDATURAS).....	31
Artigo 53° (APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS) .....	31
Artigo 54° (BOLETIM DE VOTO).....	31
Artigo 55° (FORMA DE VOTAÇÃO).....	32
<b>Capítulo IV (GESTÃO FINANCEIRA) .....</b>	<b>32</b>
Artigo 56° (RECEITAS) .....	32
Artigo 57° (QUOTIZAÇÃO).....	33
Artigo 58° (DESPESAS).....	33
Artigo 59° (MEIOS FINANCEIROS).....	34
<b>Capítulo V (ASSOCIADOS) .....</b>	<b>34</b>
<b>Secção I (QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO) .....</b>	<b>34</b>
Artigo 60° (QUALIDADE DE ASSOCIADO).....	34
Artigo 61° (INSCRIÇÃO) .....	34
Artigo 62° (ADMISSÃO E REJEIÇÃO).....	35
Artigo 63° (CLASSIFICAÇÃO) .....	35
<b>Secção II (DIREITOS E DEVERES) .....</b>	<b>36</b>
Artigo 64° (DIREITOS).....	36
Artigo 65° (DEVERES).....	37
<b>Secção III (SANÇÕES E RECOMPENSAS) .....</b>	<b>38</b>
<b>Subsecção I (SANÇÕES) .....</b>	<b>38</b>
Artigo 66° (INFRACÇÃO DISCIPLINAR) .....	38
Artigo 67° (SANÇÕES DISCIPLINARES).....	38
Artigo 68° (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR).....	39
Artigo 69° (ADVERTÊNCIA) .....	39
Artigo 70° (SUSPENSÃO) .....	39
Artigo 71° (EXPULSÃO) .....	40
Artigo 72° (PROCESSO DISCIPLINAR).....	40



Artigo 73° (RECURSOS).....	40
Artigo 74° (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS).....	41
<b>Subsecção II (RECOMPENSAS) .....</b>	<b>41</b>
Artigo 75° (DISTINÇÕES).....	41
<b>Secção IV SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO.....</b>	<b>42</b>
Artigo 76° (SUSPENSÃO).....	42
Artigo 77° (PERDA).....	42
Artigo 78° (READMISSÃO).....	43
<b>Capítulo VI (CONSELHO DISCIPLINAR) .....</b>	<b>43</b>
Artigo 79° (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO).....	43
Artigo 80° (COMPETÊNCIA).....	43
Artigo 81° (REUNIÕES).....	44
Artigo 82° (DECISÕES).....	44
Artigo 83° (DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO).....	44
<b>Capítulo VII (EXTINÇÃO) .....</b>	<b>45</b>
Artigo 84° (PROCEDIMENTO).....	45
Artigo 85° (DECLARAÇÃO).....	45
Artigo 86° (EFEITOS).....	46
Artigo 87° (DESTINO DOS BENS) .....	46
<b>Capítulo VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS) .....</b>	<b>47</b>
Artigo 88° (LEI APLICÁVEL).....	47
Artigo 89° (CORPO DE BOMBEIROS).....	47
Artigo 90° (DÚVIDAS E CASOS OMISSOS).....	47
Artigo 91° (NORMA TRANSITÓRIA).....	48

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, fundada em 24 de Novembro de 1926, altera pelos presentes Estatutos os anteriormente aprovados por escritura pública de 1 de Outubro de 1998 outorgada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal e alterados por

escritura de 22 de Junho de 2009, exarada a folhas 75 do Livro 310-A do Cartório Notarial Lic. Manuel Figueira de Andrade.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, o qual é aplicável às Regiões Autónomas nos termos do artigo 49.º do referido diploma legal.

### *Capítulo I*

#### *(DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS)*

##### Artigo 1º

#### *(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)*

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos e registada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, doravante designada por Associação, tem a sua sede na freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para outra freguesia do concelho do Funchal.

##### Artigo 2º

#### *(ÂMBITO E DURAÇÃO)*

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e dura por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na lei.

##### Artigo 3º

#### *(FINS)*

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de



bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:

*a)* Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

*b)* Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

3. A Associação pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

#### Artigo 4º

##### (PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

##### (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

*a)* Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;

b) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, designadamente o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros, a Câmara Municipal do Funchal, o Serviço Municipal de Protecção Civil, associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses e a nível regional com a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;

d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;

g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a

Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

*i)* Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;

*j)* Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;

*k)* Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

*l)* Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

*m)* Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;

*n)* Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

*o)* Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

*p)* Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

#### Artigo 6º (SÍMBOLOS)

1. A bandeira e o estandarte são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo considerado conveniente para a prossecução dos fins e objectivos da Associação.

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes são tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

*Capítulo II*  
*(ÓRGÃOS SOCIAIS)*  
*Secção I*  
*(PRINCÍPIOS GERAIS)*

Artigo 7º  
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Associação;
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um é o Presidente.

Artigo 8º  
(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral.

Artigo 9º  
(DURAÇÃO DO MANDATO)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos.

Artigo 10º  
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.



2. Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

#### Artigo 11º

##### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, nesta ou noutra associação de bombeiros.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

#### Artigo 12º

##### (POSSE)

1. A posse é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes mantêm-se em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferirem a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entram em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

#### Artigo 13º

##### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

#### Artigo 14º

##### (RESPONSABILIDADE)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### Artigo 15º

##### (REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde a Direcção.

#### Artigo 16º

##### (DELIBERAÇÕES)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.



2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por voto secreto.

4. São lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa, a qual é ratificada na reunião seguinte.

#### Artigo 17º

##### (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados.

#### Artigo 18º

##### (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou do Vice-Presidente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro ou do Secretário.

3. O Presidente e o Vice-Presidente podem delegar em qualquer membro da Direcção os poderes previstos nos números anteriores, mas nos casos previstos no n.º 2 é sempre necessária assinatura de um daqueles, do Tesoureiro ou do Secretário.

4. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção.

#### Artigo 19º

##### (RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, sendo este o renunciante, ao Conselho Fiscal.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

3. A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

#### Artigo 20º

##### (PERDA DE MANDATO E DESTITUIÇÃO)

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação com sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas;
- e) O falecimento de um dos elementos dos órgãos sociais.

2. Qualquer elemento dos órgãos sociais pode ser destituído, nos termos da alínea b) do n.º 1, mediante deliberação da Assembleia Geral, em qualquer momento, desde que exista justa causa para a respetiva destituição.

16

Artigo 21º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o dos Vice-Presidentes que assumam a presidência, compete ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, se os houver.
3. Se se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum deliberativo, procede-se a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos n.ºs 2 e 3, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

*Secção II*

*(ASSEMBLEIA GERAL)*

*Subsecção I*

*(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)*

Artigo 22º

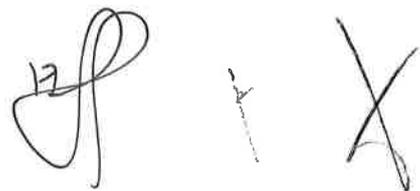
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a um ano ou não se encontrem suspensos.

Artigo 23º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.



2. Na falta ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e suplentes, se os houver, cabe à Assembleia Geral designar de entre os associados presentes quem ocupa os referidos cargos.

3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designa de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.

***Subsecção II***  
**(COMPETÊNCIAS)**

Artigo 24º

(COMPETÊNCIA)

1. É competência exclusiva da Assembleia Geral:
  - a) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação;
  - b) A aprovação do plano de actividades e o orçamento;
  - c) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
  - d) A alteração dos Estatutos;
  - e) A extinção da Associação;
  - f) A autorização para a Associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
  - g) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
  - h) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
  - i) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal;
  - j) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
  - k) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
  - l) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário;
  - m) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;

- n) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- o) Acompanhar a actuação e o exercício da Direcção de acordo com os objectivos estatutários;
- p) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos;
- q) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
- r) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
- s) Deliberar sobre todas as competências que não sejam de outros órgãos da Associação e as que lhe sejam cometidas por lei ou por outras disposições dos presentes Estatutos.

#### Artigo 25º

##### (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só podem alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de um sexto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas ficam à disposição dos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável se a exigência de alteração decorrer da lei, devendo neste caso a Direcção apresentar proposta de alteração dos Estatutos à Assembleia Geral.

## Artigo 26º

### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos órgãos sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos sociais, na sessão da Assembleia Geral em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais e verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Presidir ao Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

## Artigo 27º

### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

## Artigo 28º

### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:



- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral.

***Subsecção III***  
***(FUNCIONAMENTO)***

Artigo 29º  
**(REUNIÕES)**

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até ao 15.º dia do mês de dezembro de cada ano, para a aprovação dos documentos previstos no n.º 1 e n.º 4 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro;
  - c) Até final de março de cada ano, para a discussão e votação do Relatório e contas de gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
  - a) A pedido da Direcção;
  - b) A pedido do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento fundamentado subscrito por um sexto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
  - d) A requerimento de qualquer associado, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo seguinte.

4. A reunião da Assembleia Geral que for convocada ao abrigo da alínea *b)* do número anterior só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, dois dos três elementos do Conselho Fiscal.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

#### Artigo 30º

#### (CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente ou seu substituto nas circunstâncias fixadas nos Estatutos.

2. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 173º do Código Civil.

3. Qualquer associado ou o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral:

*a)* Quando os Corpos Gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou, ainda, quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

*b)* Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento, em qualquer dos casos com o grave risco ou ofensa de interesses da Associação, dos associados ou do Estado.

4. A convocação da Assembleia Geral é publicitada mediante aviso afixado na sede da Associação, e caso não se revele fiável, mediante publicação nos jornais regionais de maior tiragem ou por aviso postal ou por e-mail, com um mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.



5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

#### Artigo 31º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.

2. As deliberações da Assembleia Geral para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria absoluta são tomadas por maioria simples.

#### Artigo 32º

##### (REPRESENTAÇÃO)

1. Com exceção do exercício de direitos pessoais, é admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado também no pleno gozo dos seus direitos.

3. Não pode ser delegada mais que uma representação em cada associado.

#### Artigo 33º

##### (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

#### Artigo 34º

##### (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia Geral.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

b) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

#### *Secção III*

##### **(ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**

#### *Subsecção I*

##### **DIRECÇÃO**

#### Artigo 35º

##### (COMPOSIÇÃO)

A Direcção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

#### Artigo 36º

##### (COMPETÊNCIAS)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.

2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a prossecução do fim social;

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;

- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das assembleias gerais para aprovação do balanço, relatórios e contas e ainda do plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efetivos, não podendo ser sócios pessoas conectadas a qualquer outra instituição ligada ao socorro de natureza associativa ou camarária;
- i) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- j) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos Estatutos, em matéria da sua competência;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que exijam deliberação daquele órgão;

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a large 'X' mark on the right.

- q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção, socorro, emergência, protecção civil e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação;
- w) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos e demais deliberações dos órgãos da Associação;
- x) Tutela do Corpo de Bombeiros da Associação, assim como nomear os elementos do Comando e propor ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros e à Inspeção Regional de Bombeiros a sua homologação, nos termos da lei;
- y) Atribuir distinções honoríficas nos termos do respectivo regulamento e aprovadas pela Assembleia Geral;
- z) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- aa) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;

*cc)* Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de bens móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação;

*dd)* Propor à Assembleia Geral a alienação e arrendamento de imóveis;

*ee)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

*ff)* Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

#### Artigo 37º

#### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

*a)* Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

*b)* Representar a Associação em juízo e fora dele;

*c)* Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

*d)* Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

*e)* Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

*f)* Integrar o Conselho Disciplinar;

*g)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

#### Artigo 38º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a)* Elaborar resumo das actividades, o qual constitui elemento para o relatório da Direcção a apresentar à Assembleia Geral;
- b)* Elaborar a proposta de orçamento da Associação e submetê-la à apreciação da Direcção;
- c)* Observar os preceitos orçamentais e aplicar as respectivas dotações;
- d)* Executar os serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e)* Cumprir as disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f)* Zelar pela conservação do património da Associação;
- g)* Exercer os poderes que lhes sejam delegados.

#### Artigo 39º

##### (COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a)* Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b)* Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c)* Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d)* Prover todo o expediente da Associação;
- e)* Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados;
- f)* Exercer os poderes que lhe sejam delegados.

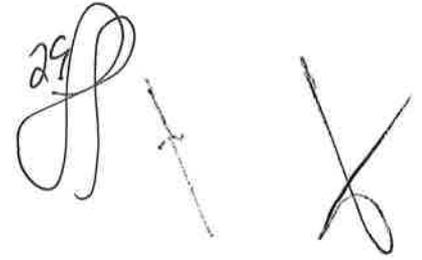
28

## Artigo 40º

### (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) Elaborar o orçamento anual;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) Actualizar o inventário do património associativo;
- k) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- l) Exercer os poderes que lhe sejam delegados.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page. The signature is a cursive 'P' with '29' written above it. To its right are two sets of initials, one appearing to be 'A' and the other 'X'.

#### Artigo 41º

##### (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos da Direcção e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os suplentes, se os houver, podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com esta no exercício das suas funções.

#### Artigo 42º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reúne bimestralmente, mediante convocação do Presidente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção reúne sempre que for julgado conveniente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.
3. O Comandante está presente nas reuniões da Direcção sempre que para tal for convocado, por escrito, mediante e-mail e, se assim se justificar, por carta registada com aviso de recepção.

#### *Subsecção III*

##### (CONSELHO FISCAL)

#### Artigo 43º

##### (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Os suplentes, se os houver, podem participar nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com este no exercício das suas funções.

30

#### Artigo 44º

##### (COMPETÊNCIAS)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
  - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
  - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

#### Artigo 45º

##### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are three distinct marks: a stylized signature on the left, a vertical line with a small hook in the middle, and a large 'X' on the right.

#### Artigo 46º

##### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### Artigo 47º

##### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro.

#### Artigo 48º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente duas vezes por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações constam do livro de actas do Conselho Fiscal, as quais são assinadas pelos presentes.

#### Artigo 49º

##### (VINCULAÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

32

**Capítulo III**  
**(ELEIÇÕES)**

Artigo 50º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anuncia até 31 de outubro, através de aviso, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que devem estar concluídos até 30 de novembro.

2. A assembleia geral eleitoral realiza-se no mês de dezembro do ano em que terminar o mandato e é convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 48º, onde são designados o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, são realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 51º

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam à data da apresentação das candidaturas no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 11º;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

Artigo 52º  
(CANDIDATURAS)

1. As candidaturas são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, na qual se identifica os candidatos, respectivo número de associado e órgão e cargo para que são propostos.

2. As listas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até dez dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral eleitoral.

Artigo 53º  
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebe as listas candidatas e no prazo de dois dias verifica a sua regularidade.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias são rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que pode corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de dois dias após o conhecimento da decisão.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 48º, a assembleia geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso reúne no prazo máximo de cinco dias.

4. As listas admitidas são identificadas pela ordem de apresentação por letras e mandadas afixar na sede da Associação.

Artigo 54º  
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso opaco, contendo impressas as letras atribuídas às listas concorrentes e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3. O eleitor entrega ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo é arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições são considerados nulos.

#### Artigo 55º

#### (FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.

2. É permitido o voto por procuração, acompanhada de documento de identificação do mandante donde conste a sua assinatura, mas não pode ser delegado mais que um voto em cada associado.

3. Não é admitido voto por correspondência.

4. A mesa de voto funciona na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista pode fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

5. O escrutínio faz-se na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se eleitos os elementos da lista mais votada.

#### *Capítulo IV*

#### **(GESTÃO FINANCEIRA)**

#### Artigo 56º

#### (RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) Financiamento público, nos termos do previsto na Lei n.º 32/2007 e do Regulamento de Financiamento do Governo Regional da Madeira, de acordo

com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, e a Portaria n.º 725/2024, de 3 de dezembro

- c) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- d) As retribuições de quaisquer serviços prestados pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- e) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- f) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- g) Os Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;
- h) Os rendimentos de bens próprios;
- i) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- j) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- k) O produto de subscrições;
- l) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

#### Artigo 57º

#### (QUOTIZAÇÃO)

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, paga uma quota mensal, segundo valor e modalidade a definir em Assembleia Geral.

#### Artigo 58º

#### (DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade, plano de atividades e de formação do Corpo de Bombeiros;

30

- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

#### Artigo 59º

##### (MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros da Associação são depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

#### *Capítulo V*

##### *(ASSOCIADOS)*

##### *Secção I*

##### *(QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO)*

#### Artigo 60º

##### (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares, desde que maiores;
- b) As pessoas colectivas.

2. Podem, ainda, ser admitidos como associados os menores ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

#### Artigo 61º

##### (INSCRIÇÃO)

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinada pelo candidato ou, tratando-se de pessoa

colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar, e também por um sócio efectivo no gozo dos seus direitos, que figura como proponente.

#### Artigo 62º

##### (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.

2. A rejeição só pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.

3. O candidato a associado rejeitado pode recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.

4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

#### Artigo 63º

##### (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os associados classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Auxiliares.

2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

38 P

3. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

4. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

5. São associados auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros.

***Secção II***  
***(DIREITOS E DEVERES)***

Artigo 64º

**(DIREITOS)**

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

*a)* Participar nas reuniões da Assembleia Geral e propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;

*b)* Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo dos seus direitos;

*c)* Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71º;

*d)* Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e regulamentos internos, sem prejuízo do disposto no n.º 3;

*e)* Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

*f)* Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;

*g)* Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;

*h)* Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado;

*i)* Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

*j)* Reclamar para a Assembleia Geral de actos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a seis meses.

3. Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas *f)*, *g)*, *i)* e *j)* do n.º 1.

#### Artigo 65º (DEVERES)

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício:

*a)* Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

*b)* Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

*c)* Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;

*d)* Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;

*e)* Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

*f)* Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

*g)* Pagar pontualmente a quota fixada;



b) Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus símbolos, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.

2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

### *Secção III*

#### *(SANÇÕES E RECOMPENSAS)*

##### *Subsecção I*

##### *(SANÇÕES)*

##### Artigo 66º

##### *(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)*

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 65º.

##### Artigo 67º

##### *(SANÇÕES DISCIPLINARES)*

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

#### Artigo 68º

##### (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)*, e *c)* do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

#### Artigo 69º

##### (ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

#### Artigo 70º

##### (SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
  - a)* Violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
  - b)* Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
  - c)* Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - d)* Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 64º, mas não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 71º  
(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e é aplicável, quando a infracção seja de tal modo grave ou reiterada que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem ilícitos contra o património ou o crédito da Associação;
- b) Sejam autores de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem, desde que por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

Artigo 72º  
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão são precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Artigo 73º  
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em assembleia geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

#### Artigo 74º

#### (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo Misto de Bombeiros Voluntários Madeirenses, homologado pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros, nos termos da lei, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.

#### *Subsecção II*

#### **(RECOMPENSAS)**

#### Artigo 75º

#### (DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, podem ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- b) Louvor concedido pela Direcção;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
- e) Distinções da Liga dos Bombeiros Portugueses.

*Secção IV*

***SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E  
READMISSÃO***

Artigo 76º

(SUSPENSÃO)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.

2. Do indeferimento cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 77º

(PERDA)

1. Perdem a qualidade de associados:

*a)* Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 71º, ou demitidos nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros;

*b)* Os que pedirem a exoneração;

*c)* Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea *a)* é da competência da Assembleia Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas *b)* e *c)*, do número anterior, é da competência da Direcção.

4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deve obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

Artigo 78°  
(READMISSÃO)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 71º, os associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. A readmissão só se efectiva a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

*Capítulo VI*  
**(CONSELHO DISCIPLINAR)**

Artigo 79°  
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e pelos presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 80°  
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, nos termos da lei, dos Estatutos e regulamentos, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 81º  
(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reúne por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 82º  
(DECISÕES)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar profere decisão sobre os recursos que lhe são submetidos no prazo de sessenta dias úteis após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar são fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constam de acórdão assinado por todos os seus membros, do qual consta o voto de vencido, se o houver.
6. O acórdão é notificado ao recorrido e ao recorrente, por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 83º  
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que por este sejam notificados.

**Capítulo VII**  
**(EXTINÇÃO)**

**Artigo 84º**  
**(PROCEDIMENTO)**

1. A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos Estatutos;
- c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

2. As associações extinguem-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

3. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da convocação.

4. A convocatória da Assembleia Geral é feita nos termos previstos nos Estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

**Artigo 85º**  
**(DECLARAÇÃO)**

1. Nos casos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos.

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 86º  
(EFEITOS)

1. Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

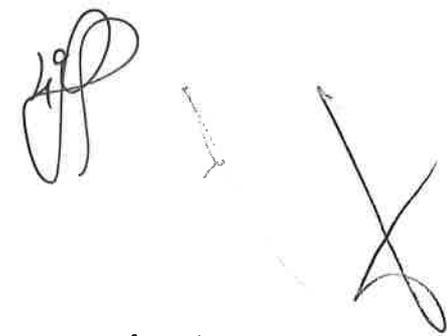
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 87º  
(DESTINO DOS BENS)

1. Os bens das associações humanitárias de bombeiros extintas reverterem para associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da assembleia geral.

2. Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação da assembleia geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva câmara municipal ou, se a associação extinta tivesse a sua sede nas Regiões Autónomas, aos respectivos serviços regionais de protecção civil, que decidirão do seu fim.

3. A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da associação extinta que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.



4. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afectação.

5. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

6. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

***Capítulo VIII***  
***(DISPOSIÇÕES FINAIS)***

Artigo 88º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regula-se de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 89º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado é detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e subsidiariamente pelo Regulamento Interno do Corpo Misto de Bombeiros Voluntários Madeirenses, homologado pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros, nos termos da lei em vigor.

Artigo 90º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também pode promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei.



Artigo 91º

(NORMA TRANSITÓRIA)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Funchal, 14 de maio de 2025

O Notário,